



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGR/MPU Nº 49, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Aprova o Estatuto da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 26, incisos VIII, XII e XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o previsto no art. 11 da Lei nº 9.628, de 14 de abril de 1998, e no art. 22, § 1º, da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, e tendo em vista o contido no Ofício nº 121/2024 - DIRGE/ESMPU, de 12 de março de 2024, da Escola Superior do Ministério Público da União, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova o Estatuto da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), na forma do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. O Diretor-Geral poderá transformar as funções de confiança e os cargos em comissão do quadro de pessoal da ESMPU, sem aumento de despesas e sem elevação no número de cargos e funções previstos na Lei nº 13.032, de 24 de setembro de 2014, bem como alterar-lhes a denominação específica, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria PGR/MPU nº 95, de 20 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

ANEXO ÚNICO

ESTATUTO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º A Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, criada pela Lei nº 9.628, de 14 de abril de 1998, com natureza jurídica de órgão autônomo, é uma Escola de Governo, diretamente vinculada ao Procurador-Geral da República.

Art. 2º A ESMPU rege-se pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelos demais atos regulamentares, observadas, no que couber, as normas pertinentes ao Sistema Federal de Ensino.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º A ESMPU tem como missão facilitar o contínuo aperfeiçoamento dos membros e servidores do Ministério Público da União (MPU) para uma atuação profissional eficaz, com vistas ao cumprimento de suas funções institucionais.

Art. 4º São diretrizes de atuação da ESMPU:

I - a criação e a manutenção de um ambiente propício à reflexão crítica e ao diálogo, tanto no âmbito do MPU quanto em colaboração com a sociedade; e

II - o fomento a atividades destinadas ao desenvolvimento, disseminação e aplicação de saberes e habilidades que contribuam com a efetivação dos direitos

fundamentais para todas as pessoas e a manutenção do Estado Democrático de Direito.

Art. 5º São objetivos da ESMPU:

I - aperfeiçoar e atualizar a capacitação técnico-profissional dos membros e servidores do MPU;

II - desenvolver projetos e programas de pesquisa na área jurídica;

III - fomentar o desenvolvimento de estudos nas áreas de suporte à atividade finalística do MPU;

IV - estimular a produção de pesquisa científica e a promoção da interdisciplinaridade do conhecimento jurídico com outras áreas do saber;

V - zelar pelo reconhecimento e pela valorização do Ministério Público como instituição essencial à função jurisdicional do Estado;

VI - iniciar novos integrantes do MPU no desempenho de suas funções institucionais;

VII - buscar o aprimoramento contínuo das atividades acadêmicas voltadas ao ensino, à pesquisa e à extensão;

VIII - promover, em parceria com os ramos do MPU, cursos oficiais de ingresso, que constituem etapa obrigatória do processo de vitaliciamento na carreira de membros; e

IX - disseminar a produção de conhecimentos por meio de publicações e eventos científicos.

Parágrafo único. Para o cumprimento de seus objetivos, a ESMPU buscará configurar-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e poderá manter intercâmbio científico e educacional com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais, por meio de celebração de acordos de cooperação ou outros instrumentos congêneres, além de firmar convênios com órgãos congêneres da Administração Pública e instituições de ensino.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A ESMPU tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos da Administração Superior:

a) Conselho Administrativo (CONAD); e

b) Diretoria-Geral (DIRGE);

- II - Coordenações de Ensino:
- a) Coordenação de Ensino do Ministério Público Federal (CEN-MPF);
 - b) Coordenação de Ensino do Ministério Público do Trabalho (CEN-MPT);
 - c) Coordenação de Ensino do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (CEN-MPDFT); e
 - d) Coordenação de Ensino do Ministério Público Militar (CEN-MPM).

III - Órgãos colegiados:

- a) Comitê Científico Consultivo (CCIC); e
- b) Comissão Própria de Avaliação (CPA).

IV - Ouvidoria;

V - Estruturas de assessoramento e apoio técnico à Diretoria-Geral:

- a) Gabinete da Diretoria-Geral (GABDIRGE);
- b) Assessoria Jurídica (ASSEJUR);
- c) Assessoria de Gestão Estratégica (AGE);
- d) Secretaria de Ensino, Pesquisa Extensão (SEPE);
- e) Secretaria de Comunicação Social (SECOM);
- f) Secretaria de Administração (SA); e
- g) Secretaria de Tecnologia da Informação (STI).

§ 1º A ESMPU poderá constituir outros órgãos colegiados para o cumprimento de suas atividades finalísticas.

§ 2º As estruturas de assessoramento e de apoio técnico a DIRGE são vinculadas diretamente ao(à) Diretor(a)-Geral, a quem compete designar os seus titulares.

TÍTULO III

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ESMPU

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I

Do Conselho Administrativo

Art. 7º O CONAD é o órgão máximo normativo e deliberativo da ESMPU, em matéria acadêmica, administrativa e orçamentária, e tem a seguinte composição:

I - Diretor(a)-Geral, que o presidirá, com participação nas votações e, em caso de empate, com direito a voto de qualidade; e

II - 4 (quatro) Conselheiros(as), representantes de cada ramo do Ministério Público da União, e seus(suas) substitutos(as), que atuarão na falta do(a) titular.

§ 1º Terão assento nas reuniões do CONAD, sem direito a voto, os Coordenadores de Ensino dos ramos do MPU e o(a) Ouvidor(a)-Geral da ESMPU.

§ 2º O CONAD se reunirá, ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do(a) Diretor(a)-Geral, com o quórum mínimo de 3 (três) integrantes do Conselho.

§ 3º As decisões serão tomadas por voto de maioria simples, observado o voto de qualidade do(a) Diretor(a)-Geral.

§ 4º O CONAD poderá se reunir por meio virtual definido pelo(a) Diretor(a)-Geral.

Art. 8º Os(as) Conselheiros(as) serão indicados(as) pelos(as) respectivos(as) Procuradores(as)-Gerais e nomeados(as) pelo(a) Procurador(a)-Geral da República.

Parágrafo único. A função de Conselheiro(a) não será remunerada.

Art. 9º Ao CONAD compete:

I - aprovar o Regimento Interno;

II - aprovar a proposta orçamentária anual da ESMPU, para encaminhamento ao(à) Procurador(a)-Geral da República;

III - aprovar o Plano de Atividades Acadêmicas da ESMPU, bem como suas revogações e alterações supervenientes;

IV - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional da ESMPU, bem como suas revogações e alterações supervenientes;

V - deliberar sobre o orçamento destinado ao ensino, pesquisa, extensão e comunicação científica;

VI - aprovar as diretrizes e os critérios para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados na ESMPU;

VII - apreciar a prestação de contas anual a ser enviada ao Tribunal de Contas da União (TCU); e

VIII - aprovar propostas de pesquisas científicas aplicadas.

Art. 10. São atribuições dos(as) Conselheiros(as):

I - desempenhar as atividades próprias do CONAD;

II - relatar e votar os procedimentos e as proposições submetidos à deliberação do CONAD;

III - pedir vista em mesa de proposições relatadas em sessão do CONAD;

IV - propor o adiamento de decisão; e

V - comunicar ao GABDIRGE a impossibilidade de participar de reuniões do CONAD, a tempo de viabilizar a convocação do(a) Conselheiro(a) suplente.

Parágrafo único. Os(as) Conselheiros(as) suplentes participarão das reuniões do CONAD, com voz e direito de voto, na ausência do(a) Conselheiro(a) titular.

Seção II

Da Diretoria-Geral

Art. 11. A DIRGE é o órgão superior de gestão, coordenação e fiscalização das atividades da ESMPU.

Art. 12. A DIRGE é exercida pelo(a) Diretor(a)-Geral, auxiliado(a) pelo Diretor(a)-Geral Adjunto(a).

§ 1º O(A) Procurador(a)-Geral da República designará o(a) Diretor(a)-Geral e o Diretor(a)-Geral Adjunto(a) dentre membros do MPU.

§ 2º O(a) Diretor(a)-Geral será substituído pelo(a) Diretor(a)-Geral Adjunto(a) em suas faltas, impedimentos e afastamentos.

§ 3º As funções de Diretor(a)-Geral e Diretor(a)-Geral Adjunto não serão remuneradas.

Art. 13. À DIRGE compete:

I - planejar, organizar, dirigir e monitorar a execução das atividades da ESMPU;

II - gerir e praticar atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira e de pessoal;

III - zelar pela correta aplicação dos recursos orçamentários e financeiros;

IV - submeter a proposta orçamentária anual da ESMPU ao(à) Procurador(a)-Geral da República;

V - autorizar as despesas decorrentes das atividades de ensino, pesquisa, extensão e comunicação científica, nos limites dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros previstos;

VI - dirigir os trabalhos de elaboração do Plano de Atividades Acadêmicas (PA) e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

VII - deliberar sobre revogações e alterações do Plano de Atividades Acadêmicas, *ad referendum* do CONAD;

VIII - deliberar, em caso de urgência, sobre atos de competência do CONAD, *ad referendum* do colegiado;

IX - integrar, como membro nato, o CONAD e os órgãos colegiados da ESMPU, à exceção da CPA;

X - convocar e presidir os órgãos colegiados que integrar, fixando-lhes as pautas das reuniões;

XI - manter integração com os órgãos da estrutura da ESMPU, convocando qualquer das instâncias, quando necessário;

XII - designar os integrantes dos órgãos colegiados da ESMPU, com a colaboração do CONAD;

XIII - expedir atos regulamentares;

XIV - firmar acordos de cooperação e instrumentos congêneres, com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais;

XV - firmar convênios com órgãos congêneres da Administração Pública e instituições de ensino, mediante prévia autorização do(a) Procurador(a)-Geral da República;

XVI - assinar editais e certificados das atividades acadêmicas;

XVII - assinar atas das sessões do CONAD;

XVIII - ordenar as despesas;

XIX - autorizar a realização de licitações e a adesão a atas de registro de preços, observada a existência de dotação orçamentária;

XX - revogar e anular licitações;

XXI - aprovar contratos administrativos;

XXII - decidir sobre a alienação de bens móveis;

XXIII - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação para aquisição de bens e contratação de serviços;

XXIV - aplicar a licitantes e fornecedores a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e exercer o juízo de reconsideração quanto a esta penalidade;

XXV - decidir recursos hierárquicos das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de licitar e contratar com a ESMPU e impedimento de licitar e contratar com a União;

XXVI - determinar o arquivamento de processos administrativos instaurados em desfavor de licitantes e contratados;

XXVII - dar posse aos servidores da ESMPU;

XXVIII - prover e desprover cargos em comissão e funções de confiança;

XXIX - definir lotação interna de servidores;

XXX - decidir sobre direitos e vantagens aplicáveis aos servidores da ESMPU;

XXXI - decidir sobre permuta de servidores, lotação provisória para exercício de função e lotação provisória por carência de pessoal;

XXXII - autorizar afastamento de servidores do país para estudo ou missão no exterior;

XXXIII - decidir sobre ajuda de custo e indenização de despesas;

XXXIV - autorizar a emissão de passagens e a concessão de bolsas-capacitação e diárias;

XXXV - autorizar prorrogação de compensação de banco de horas negativo;

XXXVI - autorizar abonos de faltas e ausências ao serviço;

XXXVII - estabelecer horários de funcionamento da ESMPU;

XXXVIII - abrir sindicância e instaurar processo administrativo disciplinar contra servidores e aplicar as penalidades de advertência e suspensão;

XXXIX - constituir comissões ou grupos de trabalho;

XL - decidir, em última instância, recursos administrativos das decisões dos titulares das Secretarias;

XLI - resolver recursos interpostos das decisões dos Coordenadores de Ensino dos ramos e dos integrantes dos órgãos colegiados;

XLII - prestar informações aos órgãos de controle interno e externo;

XLIII - aprovar pareceres em caráter vinculante, mediante proposta da Assessoria Jurídica;

XLIV - aprovar os projetos de Pesquisa Científica Aplicada da ESMPU, de acordo com a proposta aprovada pelo CONAD;

XLV - deliberar sobre pedidos de alteração, cancelamento ou suspensão das Pesquisas Científicas Aplicadas;

XLVI - aprovar os resultados e os produtos da Pesquisa Científica Aplicada, bem como a respectiva prestação de contas;

XLVII - aprovar os projetos de publicação e a sua pertinência às linhas editoriais da ESMPU;

XLVIII - resolver conflitos de atribuições;

XLIX - representar interesses da ESMPU perante o(a) Procurador(a)-Geral da República; e

L - representar a ESMPU em eventos institucionais ou delegar a representação, quando pertinente.

Parágrafo único. O(A) Diretor(a)-Geral poderá delegar a execução de atos da sua competência.

CAPÍTULO II DAS COORDENAÇÕES DE ENSINO

Art. 14. Cada ramo do MPU contará com uma Coordenação de Ensino.

§ 1º O(A) Coordenador(a) de Ensino e o(a) seu(sua) respectivo(a) suplente serão nomeados(as) pelo Procurador(a)-Geral da República, após indicação do(a) respectivo(a) Procurador(a)-Geral do ramo.

§ 2º A função de Coordenador(a) de Ensino não será remunerada.

Art. 15. Às Coordenações de Ensino dos ramos compete:

I - coordenar os trabalhos de elaboração dos planos de atividades do respectivo ramo do MPU, bem como sugerir à Administração Superior alterações, cancelamentos ou inclusões de novas atividades;

II - propor plano de atividades acadêmicas comum a todos os ramos;

III - supervisionar o processo de seleção dos docentes das atividades do respectivo ramo;

IV - supervisionar a execução das atividades acadêmicas do respectivo ramo; e

V - propor alterações, cancelamentos ou inclusões de novas atividades ao Plano de Atividades Acadêmicas da ESMPU.

Art. 16. São atribuições dos(as) Coordenadores(as) de Ensino:

I - desempenhar as atividades próprias da Coordenação de Ensino;

- II - supervisionar a execução das atividades acadêmicas do respectivo ramo;
- III - decidir pelo afastamento ou pela substituição de orientador(a) pedagógico(a) responsável por atividade do respectivo ramo;
- IV - julgar os recursos interpostos das decisões proferidas pelos(as) orientadores(as) pedagógicos das atividades do respectivo ramo; e
- V - comunicar ao GABDIRGE a impossibilidade de participar de reuniões, a tempo de viabilizar a convocação do(a) Coordenador(a) de Ensino suplente.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I Do Comitê Científico Consultivo

Art. 17. Ao Comitê Científico Consultivo (CCIC) compete:

- I - auxiliar a DIRGE e o CONAD nas matérias relacionadas a ensino, pesquisa e extensão e comunicação científica, emitindo pareceres e avaliações, quando consultado;
- II - discutir temas institucionais e cenários sociais relevantes para a construção das diretrizes de ensino, pesquisa e extensão e comunicação científica;
- III - propor diretrizes de desenvolvimento científico de ensino, pesquisa e extensão;
- IV - propor atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas em conjunto com os ramos do MPU;
- V - emitir parecer relativo a procedimentos técnicos-metodológicos dos projetos de Pesquisa Científica Aplicada, quando consultado;
- VI - propor diretrizes para a Política Editorial da ESMPU; e
- VII - fomentar a publicação científica vinculada às linhas de pesquisa da ESMPU.

Parágrafo único. Ato específico expedido pelo(a) Diretor(a)-Geral definirá a sua composição e funcionamento.

Seção II

Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 18. À Comissão Própria de Avaliação (CPA) compete:

I - desenvolver dinâmicas, procedimentos e mecanismos de avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes;

II - propor instrumentos e sistematização dos processos de avaliação institucional;

III - elaborar Relatório de Autoavaliação Institucional, com base na análise dos resultados obtidos, visando apontar melhorias das atividades acadêmicas e de gestão da instituição;

IV - prestar informações sobre a avaliação institucional aos órgãos competentes; e

V - zelar pelo atendimento às demais diretrizes previstas na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Parágrafo único. Ato específico expedido pelo(a) Diretor(a)-Geral definirá a sua composição e funcionamento.

CAPÍTULO IV

DA OUVIDORIA

Art. 19. À Ouvidoria compete:

I - receber elogios, críticas, representações, reclamações, pedidos de informação, pedidos de providência, sugestões e outros expedientes de qualquer natureza acerca das atividades desenvolvidas pela ESMPU;

II - propiciar a comunicação direta e desburocratizada dos cidadãos, dos membros e dos servidores do MPU, dos organismos da sociedade civil e de outras entidades públicas e privadas, com a ESMPU;

III - sugerir aos órgãos da Administração Superior da ESMPU a adoção de medidas administrativas corretivas ou de aperfeiçoamento das atividades e dos serviços prestados pela ESMPU;

IV - recomendar ao responsável a adoção de providências necessárias à prevenção de atos contrários à lei ou às regras da boa administração, bem como a cessação do desrespeito verificado;

V - promover articulação e parcerias visando ao atendimento das demandas

recebidas e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela ESMPU;

VI - acompanhar os pedidos de acesso à informação, conforme procedimentos estabelecidos na Lei de Acesso à Informação e em atos normativos correlatos; e

VII - atuar em articulação e cooperação com os comitês da ESMPU de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, e de Integridade.

§ 1º O(A) Ouvidor(a)-Geral será designado(a) pelo(a) Diretor(a)-Geral da ESMPU, dentre os membros do MPU.

§ 2º A função de Ouvidor(a)-Geral não será remunerada.

CAPÍTULO V DAS ESTRUTURAS DE ASSESSORAMENTO E APOIO TÉCNICO À DIRETORIA- GERAL

Seção I Do Gabinete da Diretoria-Geral

Art. 20. Ao GABDIRGE compete:

I - prestar apoio técnico e assessoramento ao(à) Diretor(a)-Geral e ao(à) Diretor(a)-Geral Adjunto;

II - coordenar e realizar as atividades de expediente, de assessoramento técnico e de apoio administrativo à Diretoria-Geral;

III - elaborar atos oficiais e gerenciar a instrução e a tramitação de procedimentos administrativos;

IV - coordenar a elaboração de estudos, pesquisas e projetos de interesse do(a) Diretor(a)-Geral;

V - coordenar a prestação de informações requeridas por órgãos de controle interno e externo;

VI - prestar o suporte administrativo ao CONAD, às Coordenações de Ensino e aos órgãos colegiados;

VII - promover ações de integração entre as Secretarias;

VIII - organizar as solenidades e reuniões institucionais da DIRGE;

IX - intermediar as necessidades e demandas das secretarias junto à DIRGE;

X - prestar suporte e assessoramento superior ao(à) Diretor(a)-Geral nas

relações institucionais da ESMPU com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais;

XI - fomentar e acompanhar as ações de intercâmbio e de cooperação institucional, prezando pela entrega de resultados; e

XII - desempenhar outras atividades inerentes à sua finalidade, quando determinadas pelo(a) Diretor(a)-Geral.

Seção II

Da Assessoria Jurídica

Art. 21. À Assessoria Jurídica (ASSEJUR) compete:

I - prestar consultoria e assessoramento à Administração Superior em assuntos de natureza jurídica;

II - realizar o exame de legalidade de minutas de contratos, acordos e convênios firmados e opinar sobre a legalidade de processos licitatórios e de contratações;

III - fixar a interpretação das leis e de atos normativos que, após a aprovação pelo CONAD ou pelo(a) Diretor(a)-Geral, deverá ser adotada pelas unidades administrativas;

IV - examinar os pleitos administrativos encaminhados pelo(a) Diretor(a)-Geral e emitir manifestação de modo a subsidiar a decisão da autoridade superior;

V - elaborar e examinar minutas de normas de interesse institucional que lhe forem submetidas;

VI - elaborar, de ofício ou mediante solicitação do(a) Diretor(a)-Geral, minutas e estudos pertinentes a temas técnico-jurídicos insertos nas áreas de competência administrativa da ESMPU;

VII - elaborar informações, petições e ofícios a serem apresentados pelo(a) Diretor(a)-Geral em feitos judiciais;

VIII - responder às consultas emanadas das unidades administrativas; e

IX - desempenhar outras atividades inerentes à sua finalidade, quando determinadas pelo(a) Diretor(a)-Geral.

Seção III

Da Assessoria de Gestão Estratégica

Art. 22. À Assessoria de Gestão Estratégica (AGE) compete:

I - coordenar, supervisionar e gerir as ações relacionadas ao

planejamento institucional;

II - estruturar projetos acadêmicos de relevância institucional;

III - promover ações que assegurem o aprimoramento da gestão estratégica;

IV - promover a gestão por resultados por meio da cultura de gerenciamento de projetos e de processos;

V - monitorar a execução da estratégia institucional e seus resultados;

VI - coordenar, integrar e fornecer informações estratégicas para subsidiar a tomada de decisão da DIRGE;

VII - prestar consultoria interna no que se refere à gestão dos riscos institucionais;

VIII - monitorar e acompanhar os projetos decorrentes de Acordo de Cooperação Técnica e Convênios; e

IX - desempenhar outras atividades inerentes à sua finalidade, quando determinadas pelo(a) Diretor(a)-Geral.

Seção IV

Da Secretaria de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 23. À Secretaria de Ensino, Pesquisa e Extensão (SEPE) compete:

I - coordenar e gerir as ações de planejamento acadêmico;

II - gerir políticas acadêmicas relativas à cultura, à inovação e à gestão do conhecimento;

III - dirigir a concepção pedagógica e a execução das atividades acadêmicas, priorizando práticas inovadoras de ensino;

IV - dirigir os serviços de desenvolvimento científico;

V - elaborar a proposta orçamentária anual das atividades da Secretaria e zelar pela execução dos recursos disponíveis;

VI - dirigir o processo de seleção, contratação e formação continuada de docentes;

VII - promover a integração contínua das ações de ensino, pesquisa e extensão;

VIII - garantir o apoio psicopedagógico ao corpo acadêmico da ESMPU;

IX - supervisionar os processos de avaliação acadêmica;

X - manter atualizado o conteúdo dos portais da internet, da intranet e do

Portal da Transparência sob a responsabilidade da área;

XI - dirigir os serviços de ingresso, atendimento ao corpo acadêmico, registro acadêmico e avaliação da atuação acadêmica da ESMPU;

XII - propor a criação ou alteração de regulamentos acadêmicos e de desenvolvimento científico;

XIII - propor políticas relativas à inovação educacional e à gestão do conhecimento;

XIV - articular com as demais secretarias ações sistêmicas de integração institucional; e

XV - desempenhar outras atividades inerentes à sua finalidade, quando determinadas pelo(a) Diretor(a)-Geral.

Seção V

Da Secretaria de Comunicação Social

Art. 24. À Secretaria de Comunicação Social (SECOM) compete:

I - gerir a política de comunicação social da instituição e a de uso dos recursos audiovisuais;

II - gerir e executar os serviços de comunicação social relacionados à produção de conteúdo jornalístico, à produção de conteúdo audiovisual, à publicidade e divulgação institucional e à comunicação interna;

III - gerir e executar os serviços de editoração e a produção gráfica das publicações da ESMPU;

IV - propor estratégias de divulgação das atividades de ensino, pesquisa e extensão da ESMPU;

V - produzir conteúdo audiovisual relacionado às atividades acadêmicas;

VI - fomentar o fortalecimento da imagem institucional perante os membros e os servidores do MPU e a sociedade;

VII - gerir a identidade visual da instituição;

VIII - zelar pela correta aplicação da marca da ESMPU;

IX - gerir os portais da ESMPU na internet e na intranet e os perfis da ESMPU nas redes sociais;

X - elaborar a proposta orçamentária anual das atividades da secretaria e zelar pela execução dos recursos disponíveis;

XI - promover a articulação interinstitucional entre as áreas de comunicação do MPU;

XII - articular com as demais secretarias ações sistêmicas de integração institucional;

XIII - manter atualizado o conteúdo dos portais da internet, da intranet e do Portal da Transparência sob a responsabilidade da área; e

XIV - desempenhar outras atividades inerentes à sua finalidade, quando determinadas pelo(a) Diretor(a)-Geral.

Seção VI

Da Secretaria de Administração

Art. 25. À Secretaria de Administração (SA) compete:

I - gerir políticas relativas à área administrativa;

II - dirigir os serviços relativos a:

a) planejamento e execução orçamentária;

b) aquisições e contratações;

c) gestão de materiais e patrimônio;

d) gestão documental e biblioteca;

e) gestão de pessoas;

f) engenharia;

g) serviços gerais; e

h) emissão de passagens e pagamento de diárias e bolsas-capacitação.

III - gerir a elaboração da proposta orçamentária anual da ESMPU;

IV - elaborar a proposta orçamentária anual das atividades da secretaria e zelar pela execução dos recursos disponíveis;

V - promover a elaboração, a implementação e o acompanhamento de instrumentos de cooperação institucional no âmbito de sua competência;

VI - articular com as demais secretarias ações sistêmicas de integração institucional da ESMPU;

VII - garantir a atualização periódica de todas as informações nos portais de internet e intranet e no Portal da Transparência;

VIII - registrar a conformidade documental e de usuários no Sistema Integrado

de Administração Financeira (SIAFI) e no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG); e

IX - desempenhar outras atividades inerentes à sua finalidade, quando determinadas pelo(a) Diretor(a)-Geral.

Parágrafo único. O titular da SA poderá receber delegação do(a) Diretor(a)-Geral para atuar como ordenador de despesas, competindo-lhe a prática de todos os atos pertinentes a essa condição, bem como a responsabilidade respectiva.

Seção VII

Da Secretaria de Tecnologia da Informação

Art. 26. À Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) compete:

I - gerir políticas relativas à tecnologia da informação e comunicação;

II - dirigir os recursos e serviços de Tecnologia da Informação (TI) relativos a infraestrutura, sistemas de informação, governança de dados, comunicação e segurança;

III - dirigir os serviços de suporte ao usuário de TI e telefonia;

IV - gerenciar os serviços de suporte ao usuário de TI e telefonia;

V - gerir a elaboração, a execução e o acompanhamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

VI - elaborar a proposta orçamentária anual das atividades da secretaria e zelar pela execução dos recursos disponíveis;

VII - promover a elaboração, a implementação e o acompanhamento de instrumentos de cooperação institucional no âmbito de sua competência;

VIII - articular com as demais secretarias ações sistêmicas de integração institucional;

IX - promover a elaboração e a difusão das melhores práticas de governança de tecnologia da informação;

X - dirigir o portfólio de programas e projetos de TI, bem como promover o monitoramento de sua execução;

XI - manter atualizado o conteúdo dos portais da internet, da intranet e do Portal da Transparência sob a responsabilidade da área; e

XII - desempenhar outras atividades inerentes à sua finalidade, quando determinadas pelo(a) Diretor(a)-Geral.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27. O patrimônio da ESMPU é constituído por bens e direitos de sua propriedade, e pelos que forem obtidos por aquisição regular ou recebidos na forma da legislação pertinente.

Art. 28. Constituem recursos financeiros da ESMPU:

I - dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no Orçamento Geral da União;

II - recursos provenientes de doações ou de convênios de qualquer natureza;

III - receitas de qualquer espécie, provenientes de seus bens, produtos ou serviços; e

IV - outras receitas eventuais.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Regimento Interno disporá sobre a composição e as atribuições das demais estruturas da ESMPU.

Art. 30. O(A) Procurador(a)-Geral da República resolverá, por si ou por delegação, os casos omissos neste Estatuto.